



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

#### 1.1. Origem da Demanda

A Secretaria Municipal de Administração atuará como a **unidade gerenciadora** desta contratação. A solicitação origina-se de uma necessidade de natureza **estruturante e transversal**, identificada a partir da demanda consolidada das seguintes unidades beneficiárias:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Infraestrutura.

#### 1.2. Justificativa da Centralização:

A centralização do gerenciamento na Secretaria de Administração justifica-se pelo fato de o objeto ser de interesse múltiplo e estratégico para mais de uma pasta. Esta abordagem alinha-se à competência de governança da Secretaria de Administração, visando assegurar uma solução unificada, coesa e eficiente para o atendimento das Secretarias.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de gêneros alimentícios (Leite Pasteurizado Integral), oriundos da Agricultura Familiar (AF) e demais beneficiários enquadrados na Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional (PAA-CI), nos termos da Resolução GGPAА N° 21/2025.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL)

- 3.1. **Contexto Municipal e Justificativa Social:** A presente contratação, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA-CI), visa atender à necessidade premente do Município de Senhor do Bonfim – BA em fornecer suplementação alimentar de alto valor nutritivo e combater a insegurança alimentar.
- 3.2. **Necessidade Alimentar:** O município, com população estimada em 77.976 habitantes (IBGE 2024), apresenta um **IDHM (2010) de 0,666** e, em 2010, **46,7% da população** possuía rendimento nominal mensal *per capita* de até meio salário mínimo. A aquisição de **Leite de Vaca Beneficiado** é uma estratégia essencial para fornecer proteínas, cálcio e vitaminas, especialmente para públicos vulneráveis (crianças, idosos e pessoas em situação de insegurança alimentar).
- 3.3. **Fomento à Agricultura Familiar (AF):** A contratação cumpre o disposto no Art. 2º da Resolução GGPAА N° 21/2025, garantindo que o município destine **no mínimo 30%** do valor de suas aquisições de gêneros alimentícios à AF, fomentando a economia local no **Território Piemonte Norte do Itapicuru**.
- 3.4. **Órgãos Envolvidos e Público-Alvo:** A execução contratual será compartilhada pelas seguintes secretarias, que justificam o consumo e a distribuição do produto:

Secretaria	Programa/Destinação	Público-Alvo Principal
Secretaria Municipal de Assistência Social	Programas de Segurança Alimentar (Ex: distribuição em CRAS e Cozinhas Comunitárias),	Famílias cadastradas no CadÚnico e/ou beneficiários de auxílio social.



(SEMAS)	atendimento a idosos e famílias em vulnerabilidade.	
Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)	Alimentação Escolar (complementação do cardápio, conforme PNAE), visando atender às necessidades nutricionais dos alunos.	Alunos da Rede Municipal de Ensino. (Escola: Mun. Diácono Manoel; Escola Paroquial Sr. Do Bonfim; Creche Municipal Kolping; Escola Mun. Lar Sagrada Família; Creche Prof. Paulo Machado.)
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Suplementação nutricional laboral, servindo como aporte de cálcio e proteínas.	Trabalhadores submetidos a condições de desgaste físico acentuado e exposição a agentes externos.

Tabela 1

#### 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4. O Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim-BA está em fase de elaboração e pendente de regulamento, e terá como objetivo nortear as aquisições e a contratações de serviços. Embora o PCA não esteja regulamentado, a aquisição de Gênero alimentícios (objeto deste ETP) tem alinhamento com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.1. A presente contratação está em plena consonância com o planejamento orçamentário e estratégico do Município de Senhor do Bonfim, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.2. A LOA, prevê em seus anexos de despesa, as dotações orçamentárias específicas para as duas unidades demandantes deste ETP — a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social (SEMAS/SADS) — demonstrando a viabilidade e a priorização das ações de segurança alimentar.

##### 4.2.1. Alinhamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)

4.2.1.1. A aquisição de leite para a SEMEC destina-se ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A LOA aloca os seguintes recursos para esta finalidade:

4.2.1.2. Unidade Orçamentária: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4.2.1.3. Ação Programática Específica: O Anexo VI (Programa de Trabalho) e o Anexo VII detalham a dotação que suporta esta despesa, dentro do Programa 0003 - EDUCAÇÃO REAL, POSSÍVEL E DE QUALIDADE: Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição.

4.2.1.4. Atividade: 2032 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS.

4.2.1.5. A dotação prevista na Ação 2032 é suficiente para cobrir a cota-parte da SEMEC nesta contratação, confirmando o total alinhamento orçamentário.

##### 4.2.2. Alinhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

4.2.2.1. A aquisição destinada à SEMAS visa atender aos programas de segurança alimentar e nutricional para famílias em vulnerabilidade. A LOA garante os recursos da seguinte maneira:

4.2.2.1.1. Unidade Orçamentária: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SADS (referida neste ETP como SEMAS).

4.2.2.2. Função: 08 - Assistência Social.

4.2.2.2.1. Ações Programáticas Específicas: O alinhamento é demonstrado pela existência de ações voltadas ao combate à insegurança alimentar dentro do Programa 0007 - CUIDADO, PROTEÇÃO SOCIAL E BEM-ESTAR AOS BONFINENSES: Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição.

4.2.2.3. Atividade: 2038 - DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FAMÍLIA E INDIVÍDUO, com dotação específica.

4.2.2.4. Dotações de Suporte: A despesa da SEMAS é compatível e suportada pelas dotações gerais de manutenção dos serviços socioassistenciais, que incluem a provisão de benefícios eventuais (como alimentos), notadamente a Ação 2043 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA e a Ação 2050 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4.2.2.5. A SADS/SEMAS possui dotações orçamentárias agregadas na Função 08 que são suficientes e adequadas para cobrir a despesa de sua cota-parte, estando a aquisição de leite alinhada às finalidades de suas ações programáticas.

### 4.3. Conclusão Geral do Alinhamento

4.3.1. A contratação encontra-se devidamente prevista e suportada pelas dotações orçamentárias alocadas às Secretarias de Educação e Assistência Social na Lei Orçamentária Anual de 2025, em conformidade com as exigências legais de planejamento.

4.4. A contratação em questão está, portanto, em plena consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dotação orçamentária específica expedida pelo setor de contabilidade do Município (Anexo II). O respectivo ofício será anexado a este Estudo Técnico Preliminar e a formalização da disponibilidade financeira ao Termo de Referência, demonstrando que a aquisição pretendida já se encontra no planejamento de contratação do órgão, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para garantir a qualidade, o atendimento à legislação sanitária e o cumprimento das regras do PAA-CI, a aquisição de **Leite de Vaca Beneficiado** exigirá os seguintes requisitos:

Categoria	Requisito Detalhado	Fundamentação
I. Legal e Habilitação	Fornecedores (individuais ou organizações) devem possuir <b>Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo</b> ou, excepcionalmente até 31/12/2027, o <b>Número de Identificação Social (NIS)</b> , conforme Art. 16, § 2º da Resolução GGPAА N° 21/2025.	Art. 16, Resolução GGPAА N° 21/2025.
II. Social	A proposta de venda deve garantir a participação mínima de <b>50% de mulheres</b> entre os fornecedores (em conformidade com o Art. 3º da Resolução GGPAА N° 21/2025).	Art. 3º, Resolução GGPAА N° 21/2025.
III. Técnico e	O leite deve ser de <b>produção própria</b> (ou de	Art. 4º, IV e V,



<b>Qualidade</b>	cooperados/associados), devidamente processado (pasteurizado ou UHT) e atender aos requisitos de controle de qualidade e higiênico-sanitários dispostos nas normas vigentes (MAPA e ANVISA).	Resolução GGPAА N° 21/2025.
<b>IV. Limite de Venda 1</b>	I - por unidade familiar: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional; e II - por organização fornecedora, por ano: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.	Art. 4º, III, Resolução GGPAА N° 21/2025.
<b>V. Logístico</b>	A entrega deve ser feita no endereço e periodicidade definidos no Termo de Referência (ANEXO II da resolução 21/2025), em condições de transporte refrigerado adequadas, dadas as	Art. 21, I e II, Resolução GGPAА N° 21/2025.

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11802.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11802.htm)

**Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:**

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;
2. compra direta;
3. apoio à formação de estoques;

**b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional; e**

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade PAA-Leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;
2. compra direta; e
3. apoio à formação de estoques; e

**b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.**

§ 1º A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.

§ 3º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.

§ 4º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, e os limites serão independentes entre si.

§ 5º No caso dos projetos de organizações de povos indígenas, estruturados nos termos do disposto no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 7º, será aplicado apenas o limite de participação por organização fornecedora, proporcionalmente ao número de indígenas participantes, sem necessidade de controle individual de participação



características percebíveis do produto.

**Tabela 2**

## **5.2. Critério de Priorização Regional para o Território Piemonte Norte do Itapicuru**

Para atingir o objetivo de fomento à economia local, será utilizado o critério de priorização previsto no Art. 18 da Resolução GGPAA Nº 21/2025.

## **5.3. Enquadramento Regional: A Chamada Pública estabelecerá, na Primeira Etapa de Prioridade (Art. 18, I - Resolução GGPAA 021/2025), que as propostas serão classificadas e selecionadas na seguinte ordem decrescente, antes de avançar para outras Unidades da Federação:**

- 5.3.1. 1º) Do próprio **Município de Senhor do Bonfim**.
- 5.3.2. 2º) Dos municípios pertencentes ao **Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru (TI-19)**, o que corresponde às **Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias** definidas pelo IBGE.
- 5.3.3. Regiões geográficas intermediárias;
- 5.3.4. Das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- 5.3.5. Das regiões de outras Unidades da Federação.

## **5.4. Desempate:** Em caso de empate entre fornecedores da mesma localização regional (Segunda Etapa de Prioridade - Art. 18, II), será aplicada a preferência para propostas com maior percentual de:

- 5.4.1. a) **com maior porcentagem de povos indígenas**, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- 5.4.2. b) **com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente**, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

**5.5.** O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.<sup>2</sup>

**5.6.** No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.<sup>3</sup>

**5.7.** A contratação deverá ficar **disponível por um período de 12 (doze) meses.**

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

<sup>2</sup> §1º do Art. 18, Resolução GGPAA 021/2025

<sup>3</sup> §2º do Art. 18, Resolução GGPAA 021/2025

## 6.1. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS E DA INADEQUABILIDADE DA LICITAÇÃO TRADICIONAL (art. 18º, §1º, V):

### 6.1.1. Análise das Alternativas de Mercado:

Foram analisadas as seguintes hipóteses de solução, com base nas diretrizes de prospecção de mercado:

#### **a) Licitação Tradicional (Pregão/Concorrência - Lei 14.133/2021):**

Esta modalidade, baseia-se na ampla competição e, usualmente, no critério de menor preço.

**Inadequação: A licitação tradicional é flagrantemente inadequada por três motivos centrais:**

- **Exclusão do Público-Alvo:** é provável que público-alvo do fomento (Agricultura Familiar) não possua escala de produção ou estrutura fiscal/econômica para competir com grandes laticínios industriais ou atacadistas, podendo ser sumariamente excluído da competição.
- **Impossibilidade de Fomento Local:** O Pregão não permite a aplicação dos critérios de priorização regional (Território Piemonte Norte do Itapicuru) ou social (cota).
- **Preços de Referência/Aceitável:** Conforme mapa comparativo de preços anexo, item 41, com a aplicação do método matemático por meio da média, conclui-se que o preço aceitável será de R\$ 4,26/litro.

#### **b) Análise de Compra vs. Locação:**

Avaliação de custos e benefícios entre aquisição ou aluguel.

Inadequação: É evidentemente inaplicável à natureza do objeto (gêneros alimentícios perecíveis). Não há possibilidade de "locação" de leite.

#### **c) Realização de Audiência/Consulta Pública:**

Este mecanismo é utilizado para coletar contribuições quando o objeto é complexo ou novo.

Inadequação: Como o objeto pretendido é de natureza comum não há necessidade de audiência pública para identificar ou mitigar riscos da solução como um todo.

#### **d) Opções Logísticas Alternativas (Doação/Permuta):**

Busca por soluções menos onerosas, como chamamentos de doação.

Inadequação: Esta alternativa é insuficiente e inadequada. **As demandas das Secretarias (9.000 litros/mês)** exige continuidade, previsibilidade e segurança alimentar, características que o modelo de doação (essencialmente esporádico e imprevisível) não pode suprir. Além disso, a doação não cumpre o segundo objetivo da contratação, que é o fomento econômico da AF.

- 6.1.2. **Solução Escolhida: Dispensa de Licitação (Compra Institucional - PAA-CI)** é regulamentada em regulamento específico (Resolução GGPAА N° 16/2025, Resolução GGPAА N° 21/2025), que define o público, o procedimento (Chamada Pública), os limites e os preços de referência e demais regramentos pertinentes à aquisição do presente objeto.
- 6.1.3. Os resultados da análise da *seção Alternativas de Mercado e Escolha da Solução*, demonstram que nenhuma solução de mercado tradicional atende aos requisitos legais e sociais da demanda. A única solução viável e legalmente adequada é a Dispensa de Licitação na modalidade Compra Institucional (PAA-CI), fundamentada na Resolução GGPAА N° 21/2025, que dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional-CI, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Esta forma de compra dispensada de licitação, será operacionalizada por Chamada Pública, e permitirá que a Administração atenda às suas necessidades, conforme detalhado na tabela 3, que versa sobre; Motivação, Justificativa e fundamento legal (conforme Art. 18, §1º, V<sup>4</sup> da Lei 14.133/2021):

Motivo	Justificativa	Fundamentação Legal
I. Procedimento Específico Mandatório	A Resolução GGPAА 21/2025 especifica que essa dispensa se processa, obrigatoriamente, por meio de Chamada Pública. O uso do Pregão, portanto, não é uma opção, mas sim um descumprimento do rito legal específico.	Art. 1º, §1º e §2º da Resolução GGPAА N° 21/2025
II. Incompatibilidade com a Priorização Legal (Geográfica e Social)	O PAA-CI exige que a seleção classifique as propostas priorizando fornecedores locais (Município, Território de Identidade) e, em caso de empate, grupos sociais específicos (indígenas, quilombolas, produtores orgânicos, etc.). A licitação tradicional (Pregão) veda esta prática, pois violaria a isonomia e a ampla competição.	Art. 18, I e II da Resolução GGPAА N° 21/2025
III. Metodologia de Preço Incompatível (Fomento vs. Menor Preço)	O preço no PAA-CI (R\$ 4,26/litro) é um definido administrativamente com base em metodologia matemática aplicada (cesta de preços: PNCP, Preços com fornecedores da agricultura familiar, Sistema de Banco de Preços). A licitação tradicional, baseada no menor preço, anularia o fomento econômico e excluiria os produtores-alvo, que não competem em escala com grandes laticínios industriais.	Art. 13 da Resolução GGPAА N° 21/2025 Anexo da Resolução GGPAА N° 16/2025



IV. Requisitos de Habilitação Excludentes (Inclusão vs. Competição)	O PAA-CI é desenhado para inclusão, exigindo habilitação simplificada (CAF/NIS) . Um Pregão (Lei 14.133/2021) exigiria habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira complexa, que funcionaria como barreira de entrada, excluindo o público-alvo da política pública.	Art. 16 e 17 da Resolução GGPAA Nº 21/2025
V. Inviabilidade do Cumprimento de Cota Social Obrigatória (Gênero)	A Resolução impõe uma obrigação de resultado: a participação mínima de 50% de mulheres fornecedoras. A licitação tradicional foca na proposta mais vantajosa (preço) e não possui mecanismos legais para garantir essa cota no resultado da seleção, tornando seu cumprimento inexecutável por essa modalidade.	Art. 3º da Resolução GGPAA Nº 21/2025
VI. Exigência de "Produção Própria"	A licitação tradicional (Pregão) permite a participação de qualquer empresa (distribuidores, atacadistas) que atenda ao objeto. O PAA-CI exige que os alimentos sejam de "produção própria" dos beneficiários fornecedores, o que é o cerne do fomento.	Resolução GGPAA Nº 21/2025 Anexos III e IV da Resolução GGPAA Nº 21/2025
VII. Lógica de Fracionamento Obrigatório	O Pregão visa a economia de escala, adjudicando o item ou lote quando justificado a um único vencedor. O PAA-CI opera na lógica oposta: o fracionamento da despesa, limitando preços por fornecedor/organizações. O objetivo é distribuir o recurso (fomento), não centralizá-lo (escala).	Art. 4º, III e Art. 19 da Resolução GGPAA Nº 21/2025
VIII. Garantia de Cumprimento do Mínimo Legal (30%)	A Resolução GGPAA 21/2025 determinam que os órgãos públicos destinem, no mínimo, 30% de seus recursos de gêneros alimentícios para a AF. A licitação tradicional não permite "reservar" essa cota, tornando impossível para o gestor garantir o cumprimento dessa obrigação legal.	Art. 2º da Resolução GGPAA Nº 21/2025

**Tabela 3**

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, §1, IV E VI)**

- 7.1. Baseado na solução proposta e a indicação nos Documentos de Formalização da Demanda pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, descrevemos abaixo as quantidades indicadas com as devidas justificativas:

### **Descrição completa do Item:**

#### **LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL**

**Tipo de embalagem: sachê plástico de polipropileno em peso líquido/volume de 01 litro.**

**Forma de conservação: não superior a 4°C. Composto por Leite 100% Integral. O produto deverá conter registro mínimo com Selo de Inspeção Municipal.**

**Deverá receber processo de pasteurização que consiste em aquecê-lo a uma temperatura específica entre 72 e 75,0°C (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) e resfriá-lo rapidamente a 4,0° C para eliminar microrganismos para ser embalado em embalagens plásticas do tipo sachês plásticos de polipropileno estéreis (Barriga Mole).**

**Tabela 4**

<b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES POR SECRETARIA</b>		
<b>Secretaria</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE /Mês</b>
<b>Educação</b>	Leite Pasteurizado Integral	2.800 Litros
<b>Infraestrutura</b>	Leite Pasteurizado Integral	200 Litros
<b>Assistência Social</b>	Leite Pasteurizado Integral	6.000 Litros
<b>Total</b>		<b>9.000 (Litros)</b>

**Tabela 5**

- 7.2. Do Preço referência/Aceitável:** O preço abaixo indicado é demonstrado por meio de método comparativo de preços e aplicação de média saneada, disponível no Anexo VI:

<b>Local da Pesquisa:</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Final</b>
<b>PNCP</b>	Litro	<b>R\$ 4,26</b>
<b>Contratações de Outros Órgãos Públicos (PNCP, Fornecedores da Agricultura Familiar)</b>		

**Tabela 6:**

- 7.3. Estabelecimento da Recomendação de Consumo (Secretaria de Assistência Social).**

- 7.3.1. Para fins de fundamentação neste ETP, adotamos a recomendação da Secretaria de Assistência Social, que prevê o fornecimento quinzenal e que garanta um suprimento básico de nutrientes para uma família de dois membros (1 adulto + 1 criança).

- Fornecimento por Família (2 pessoas): 2,0 litros.
- Demanda Quinzenal de 3.000 (três mil) litros.

- 7.3.2. **Cálculo do Número de Famílias Beneficiadas da Secretaria de Assistência Social**

Com base na demanda quinzenal para o fornecimento por família, a base de cálculo foi assim fundamentada:



- **Quantidade de Famílias beneficiadas por quinzena = 1.500 (mil e quinhentas) famílias**
- **Quantidade quinzenal de Litros de Leite por Famílias = 2 (dois) Litros/quinzena**
- **Total quinzenal de estimativa para aquisição de leite: 3.000 (três mil) Litros de Leite**
- **Total Mensal estimado: 6.000 (seis mil) Litros de Leite**

7.3.3. Portanto, a aquisição de 6.000 litros por mês, com duas entregas prevista é suficiente para beneficiar 1.500 famílias (aproximadamente 3.000 pessoas) no Município de Senhor do Bonfim – BA.

#### **7.4. Estabelecimento da Recomendação de Consumo (Secretaria de Educação).**

7.4.1. Com base no Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e nas diretrizes de planejamento da Lei nº 14.133/2021, a seguir está a memória de cálculo detalhada que fundamenta o quantitativo de leite destinado a essa pasta.

7.4.2. Conforme o Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021, a definição dos quantitativos devem ser pormenorizadas, baseadas em histórico real de consumo ou estimativas de utilização prováveis. O cálculo para a Secretaria de Educação fundamenta-se nos parâmetros técnicos definidos pela equipe de nutrição da referida secretaria.

##### **7.4.2.1. Parâmetros de Cálculo (Variáveis da Demanda)**

**7.4.2.1.1.** Os quantitativos foram estabelecidos com base nos seguintes dados técnicos extraídos do Relatório Técnico da SEMEC:

- **Público-Alvo (Base 2025):** 640 alunos.
- **Público-Alvo (Objeto):** Alunos das creches em tempo integral.
- **Projeção de Demanda (Ano 2026):** **Acréscimo de ~10%** sobre a base de 2025.
- **Consumo Per Capita:** 200 ml por aluno/dia.
- **Frequência de Consumo:** 05 (cinco) vezes por semana (dias úteis).
- **Média de Dias Letivos (Mensal):** 20 dias úteis/mês.

#### **7.4.3. Memória de Cálculo Detalhada (Secretaria de Educação)**

7.4.3.1. A estimativa foi desenvolvida nas seguintes etapas:

##### **7.4.3.1.1. Etapa 1: Definição do Público-Alvo (Projeção 2026)**

O cálculo projeta o número de alunos a serem atendidos no ano de execução do contrato (2026), aplicando a taxa de crescimento estimada pela secretaria.



(Público-Alvo 2025) x (1 + Projeção de Acréscimo %) = **Total de Alunos Atendidos**

640 alunos x (1 + ~0,10) = ~700 alunos

#### 7.4.3.1.2. Etapa 2: Cálculo da Demanda Diária Total (Litros)

Esta etapa converte o consumo *per capita* (em ml) na demanda logística diária total (em litros), multiplicando-o pelo público-alvo total.

(Total de Alunos) x (Consumo *Per Capita*) = **Demanda Diária (ml)**

700 alunos x 200 ml/aluno = **140.000 ml**

(Demanda Diária (ml)) / (1.000) = **Demanda Diária (Litros)**

140.000 ml / 1.000ml = **140 Litros/dia**

#### 7.4.3.1.3. Etapa 3: Cálculo da Demanda Mensal Estimada

Esta etapa consolida a demanda diária na frequência de fornecimento (dias úteis) para estabelecer a base de faturamento mensal.

(Demanda Diária (Litros)) x (Média de Dias Úteis/Mês) = **Demanda Mensal**

140 Litros/dia x 20 dias úteis = **2.800 Litros/mês**

#### 7.4.3.1.4. Detalhamento Logístico da Demanda Diária

Para fins de planejamento da execução contratual (roteirização e entrega), o Relatório Técnico (Anexo I) detalha a distribuição da demanda diária de 140 litros entre as unidades escolares, conforme a tabela abaixo:

Escola	Localidade	Quantitativo Diário
Escola Mun. Diácono Manoel	Brisas (SEDE)	50 litros
Escola Paroquial Sr. do Bonfim	Pêra (SEDE)	20 litros
Creche Municipal Kolping	Centro (SEDE)	20 litros
Esc. Mun. Lar Sagrada Família	Populares (SEDE)	20 litros
Creche Prof Paulo Machado	Missão do Sahy (Z. RURAL)	30 litros
<b>Total Diário</b>		<b>140 litros</b>

Tabela 7

Fonte: Relatório Técnico da Secretaria de Educação, consubstanciado por meio da Nutricionista Daniela Almeida Gonçalves CRN5 18839.

7.4.3.1.5. **Conclui-se que o quantitativo estimado para a Secretaria Municipal de Educação, que servirá de base para compor o subtotal a ser planejado neste ETP é de 140 litros por dia útil, totalizando uma estimativa de 2.800 litros mensais.**



## 7.5. Estabelecimento da Recomendação de Consumo (Secretaria de Infraestrutura).

Com base nos dados extraídos do Ofício 228/2025, segue a memória de cálculo e demais informações pertinentes:

### 7.5.1. Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

A definição do quantitativo para o fornecimento de leite bovino líquido (pasteurizado) baseia-se no histórico de servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e no padrão de consumo planejado, conforme detalhado abaixo:

#### 7.5.1.1. Parâmetros de Consumo:

- **População Alvo:** Aproximadamente 200 servidores.
- **Consumo Per Capita Diário:** 50 ml por servidor.
- **Frequência:** Diária (segunda a sexta-feira) foi considerada na formalização da demanda uma média de 20 dias úteis por mês.

#### 7.5.1.2. Cálculo da Demanda:

- **Consumo Diário Total:**  $200 \text{ servidores} \times 0,05 \text{ litros} = 10 \text{ litros/dia}$ .
- **Consumo Mensal Estimado:**  $10 \text{ litros/dia} \times 20 \text{ dias} = 200 \text{ litros/mês}$ .
- **Consumo Anual (Período de 12 meses):**  $200 \text{ litros/mês} \times 12 \text{ meses} = 2.400 \text{ litros}$ .

#### 7.5.1.3. Insumos Adicionais (Estimativa de Impacto):

1. **Gás de Cozinha (GLP 13kg):** Identificou-se a necessidade de incremento no suprimento atual (hoje em 02 botijões/mês) devido ao processo de fervura e preparo do leite in natura.
2. **Utensílios:** Necessidade de aquisição de recipientes térmicos e de preparo (panelas industriais e jarras), a serem quantificados conforme o layout da copa.

**Observação Técnica:** Mantém-se a previsão de estoque de leite em pó como contingência para evitar a interrupção do serviço em caso de problemas na entrega diária (prevista para as 05:30h) ou perecibilidade do produto fresco.

## 7.6. Total das estimativas da Contratação (12 Meses)

Para calcular o total de litros em 12 meses, consideraremos que o fornecimento em programas sociais (SEC EDUCAÇÃO, SEC ASSISTÊNCAI SOCIAL e SEC DE INFRAESTRUTURA) seguirá os dias úteis (segunda a sexta-feira).

### 7.6.1. Estimativas do Valor da Contração para atendimento da Secretaria de Assistência Social

- Media de entrega/fornecimento por Quinzena: 2 (duas).
- Período de 12 Meses: 12 meses X 2 quinzenas/mês = 24 quinzenas / anual.

Item	Cálculo	Resultado
Demanda Quinzenal (SEMAS)	3000 litros / quinzena	6.000 litros/mês
Quinzenas	2 dias X 12 meses	24 quinzenas/fornecimentos



<b>Total de Litros (12 meses)</b>	3000 litros X 2 Quinzenas X 12 meses	72.000 litros
<b>Preço Unitário (BA)</b>	R\$ 4,26/litro	R\$ 4,26
<b>Custo Total (12 meses)</b>	72.000 litros X R\$ 4,26/litro	R\$ 306.720,00

Tabela 8

7.6.2. **Estimativas do Valor da Contração para atendimento da Secretaria e Educação**

- Média de entrega por Dias Úteis por Mês: 20 (vinte) dias úteis.
- Período de 12 Meses: 12 meses X 20 dias úteis/mês = 240 dias úteis.

Item	Cálculo	Resultado
<b>Demanda Diária (SEMEC)</b>	140 litros / dia útil	2800 litros/mês
<b>Dias Úteis</b>	20 dias X 12 meses	240 dias
<b>Total de Litros (12 meses)</b>	140 litros/dia X 240 dias	33.600 litros
<b>Preço Unitário (BA)</b>	R\$ 4,26/litro	R\$ 4,26
<b>Custo Total (12 meses)</b>	33.600 litros X R\$ 4,26/litro	R\$ 143.136,00

Tabela 9

7.6.3. **Estimativas do Valor da Contração para atendimento da Secretaria de Infraestrutura**

- Média de entrega por Dias Úteis por Mês: 20 (vinte) dias úteis.
- Período de 12 Meses: 12 meses X 20 dias úteis/mês = 240 dias úteis.

Item	Cálculo	Resultado
<b>Demanda Diária (SIEMA)</b>	10 litros / dia útil	200 litros/mês
<b>Dias Úteis</b>	20 dias X 12 meses	240 dias
<b>Total de Litros (12 meses)</b>	10 litros/dia X 240 dias	2.400 litros
<b>Preço Unitário (BA)</b>	R\$ 4,26/litro	R\$ 4,26
<b>Custo Total (12 meses)</b>	2.400 litros X R\$ 4,26/litro	R\$ 10.224,00

Tabela 10

7.6.4. **Estimativa Geral do Valor da Contração**

Item	Cálculo	Resultado
<b>Demanda (SEMAS, SIEMA,</b>	6000 Litros(SEMAS) + 2.800	9.000,00 litros/mês



SEMEC)	litros (SEMEC) + 200 Litros (SIEMA)	
<b>Total de Litros (12 meses)</b>	9.000 litros/mês X 12 meses	108.000 litros
<b>Preço Unitário (BA)</b>	R\$ 4,26/litro	R\$ 4,26
<b>Custo Total (12 meses)</b>	.108.000 litros X R\$ 4,26/litro	R\$ 460.080,00

Tabela 11

### 7.7. Consolidação da tabela para o processo licitatório

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	<p><b>LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL</b> Leite de Vaca Beneficiado (Pasteurizado/UHT), integral ou desnatado, em embalagens lacradas e refrigeradas, com validade mínima de 30 dias na entrega.</p> <p>Tipo de embalagem: sachê plástico de polipropileno em peso líquido/volume de 01 litro.</p> <p>Forma de conservação: não superior a 4°C. Composto por Leite 100% Integral. O produto deverá conter registro mínimo com Selo de Inspeção Municipal.</p> <p>Deverá receber processo de pasteurização que consiste em aquecê-lo a uma temperatura específica entre 72 e 75,0°C (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) e resfriá-lo rapidamente a 4,0°C para eliminar microrganismos para ser embalado em embalagens plásticas do tipo sachês plásticos de polipropileno estéreis (Barriga Mole).</p>	LITRO	108.000
	<b>VALOR UNIT.</b>		<b>R\$ 4,26</b>
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 460.080,00</b>

Tabela 12

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO<sup>5</sup>

### 8.1. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 8.1.1. Será operacionalizada por **Chamada Pública**, conforme a Resolução GGPAА N° 21/2025.

<sup>5</sup> Descrição da solução como um todo (Lei 14.133/2021, Art. 18º, §1º, VII) e (IN-058/2022, Art. 9º, IV - **descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**



8.1.2. O objeto é a aquisição de **108.000 litros de Leite de Vaca Beneficiado** (Pasteurizado Integral, em sachês de 1L), ao preço de R\$ 4,26/litro, totalizando **R\$ 460.080,00**. O fornecimento será contínuo por um período de **12 meses**, destinado ao atendimento da Sec. de Educação, Sec. de Assistência Social e Sec. de Infraestrutura.

## **8.2. Justificativa Técnica da Escolha da Solução**

8.2.1. A escolha pela modalidade PAA-CI é a única tecnicamente viável, pois a Administração possui uma necessidade dupla: (1) o **abastecimento** regular de leite para mitigar a insegurança alimentar e (2) o **fomento** obrigatório à agricultura familiar local.

8.2.2. A licitação tradicional (Pregão/Concorrência) é tecnicamente inadequada, pois seus ritos (ampla competição, menor preço) são incompatíveis com os requisitos mandatórios da legislação específica do PAA, tais como:

8.2.2.1. **Priorização Geográfica e Social:** A Resolução GGPA 21/2025 exige a priorização de fornecedores locais (Município e Território) <sup>13</sup>e, subsequentemente, de grupos sociais específicos (como produtores orgânicos ou PCTs), o que é vedado no rito comum.

8.2.2.2. **Habilitação Inclusiva:** A solução PAA-CI permite a habilitação simplificada (via CAF/NIS), viabilizando a participação do público-alvo, que seria sumariamente excluído pelas exigências de qualificação econômico-financeira de um certame tradicional.

8.2.2.3. **Cota Social Mandatória:** A solução PAA-CI é a única que permite a implementação da cota mínima obrigatória de 50% de mulheres fornecedoras.

## **8.3. Justificativa Econômica da Escolha da Solução**

8.3.1. O objetivo econômico desta contratação não é a economicidade baseada no "menor preço", mas sim a **eficiência na geração de valor público** (distribuição de renda e fomento econômico local).

8.3.2. **Preço de Referência:** A licitação tradicional buscaria o menor preço, o que inviabilizaria a participação da AF. A solução PAA-CI adota um (R\$ 4,26/litro), estabelecido da pesquisa de preços anexas e por meio da aplicação do método matemático (média).

8.3.3. **Fracionamento Obrigatório:** O modelo PAA-CI substitui a lógica de "economia de escala" (fornecedor único) pela lógica de "distribuição de renda" (fracionamento). A despesa será pulverizada entre múltiplos fornecedores, respeitando o teto individual, maximizando o impacto econômico no Território Piemonte Norte do Itapicuru.



8.3.4. **Cumprimento da Meta Orçamentária:** A solução garante o cumprimento da meta legal em destinar no mínimo 30% dos recursos de gêneros alimentícios à agricultura familiar.

#### 8.4. Requisitos de Insumos, Garantia e Manutenção

8.4.1. Dada a natureza de "bem de consumo perecível", os requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica são específicos:

8.4.2. **Insumos e Processamento:** Embora o objeto deva ser de "produção própria" da AF, a Resolução GGPAА N° 21/2025 (Art. 4º, §2º) autorizam que os fornecedores adquiram insumos e contratem serviços de terceiros (ex: laticínio para pasteurização e ensacamento), desde que o produto final (leite) mantenha a origem rastreável da agricultura familiar.

8.4.3. **Garantia (Qualidade e Substituição):** Não se aplica garantia técnica de longo prazo. A garantia do objeto consiste na **substituição imediata**, às expensas do contratado, de qualquer produto entregue em desacordo com as especificações. Conforme o Mapa de Riscos e o Anexo: (Resolução 21/2025 (Obrigações da Contratada), o fiscal do contrato deve inspecionar rigorosamente o lote (temperatura, embalagem, S.I.M., prazo de validade) no ato da entrega e rejeitar o que estiver não conforme, **exigindo a substituição imediata**.

8.4.4. **Manutenção e Assistência Técnica:** Não se aplicam ao objeto (gênero alimentício). As obrigações do contratado se exaurem na entrega do produto em conformidade com os padrões higiênico-sanitários exigidos (MAPA/ANVISA).

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em regra, a Lei nº 14.133/2021 determina o parcelamento do objeto quando este é divisível, visando propiciar a ampla participação. No entanto, a presente contratação possui natureza jurídica *sui generis*, pois não se trata de um certame competitivo (Pregão), mas a **Chamada Pública (PAA-CI)** (Resolução GGPAА N° 21/2025).

9.2. A solução é, portanto, **NÃO PARCELADA** do ponto de vista formal do edital (configurando um item único), mas **INTRINSECAMENTE FRACIONADA** em sua adjudicação e execução, conforme as justificativas técnicas e legais a seguir:

#### a) Inviabilidade do Parcelamento Tradicional (Objeto Único)

O objeto da contratação — Aquisição de 108.000 litros de Leite Pasteurizado Integral — é tecnicamente **homogêneo e de natureza singular**. A divisão do edital em lotes (ex: Lote 1 - SEMAS, Lote 2 - SEMEC) seria artificial e ineficiente.

A criação de lotes não traria qualquer ganho de competitividade, pois o grupo de pré-selecionados de fornecedores habilitados (Agricultura Familiar do Território Piemonte Norte do Itapicuru) é o mesmo para todo o objeto, e a seleção não se baseia em



preço, mas sim em critérios de priorização social e geográfica. Tratar o objeto como um bloco único simplifica a gestão da Chamada Pública.

#### **b) O Fracionamento da Despesa é a Própria Solução (Natureza do PAA)**

A diferença entre o parcelamento (da licitação) do recebimento (fracionado). Neste caso, a própria **adjudicação** é fracionada, o que torna o parcelamento do edital desnecessário.

A solução PAA-CI é, por definição, o instrumento de fracionamento da compra, atendendo com maior eficácia ao espírito da lei (ampliar a participação) do que um pregão por itens. Isso ocorre de duas formas:

1. **Fracionamento Necessário (Limite Individual):** A quantidade total de 108.000 litros será obrigatoriamente dividida entre múltiplos fornecedores. A legislação do PAA impõe um limite máximo de R\$ 30.000,00 por CAF/NIS individual e R\$ 6.000.000,00 por organização. Isso garante que o valor total (R\$ 460.080,00) seja distribuído (fracionado) entre o maior número possível de agricultores aptos.
2. **Adjudicação Parcial com maior Flexibilidade:** Caso as propostas habilitadas não alcancem a totalidade da demanda (108.000 litros), a Administração contratará apenas o volume efetivamente ofertado pela Agricultura Familiar, sem prejuízo ao processo.

#### **c) Inaplicabilidade da Cota de 25% para ME/EPP**

A reserva de cota de 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista na LC 123/2006 e na Lei 14.133/2021, **destina-se a certames licitatórios**. Tal cota é inaplicável neste processo, pois a Chamada Pública do PAA-CI já se constitui em um regime de fomento específico, com público-alvo restrito e definido pela Lei nº 11.326/2006 (Agricultura Familiar), que possui tratamento normativo próprio.

### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 6º, IX)**

#### **Resultados Esperados (Benefícios da Contratação)**

A aquisição de **litros de Leite de Vaca Beneficiado** da Agricultura Familiar do Território Piemonte Norte do Itapicuru, por um valor de **R\$ 460.080,00** (para 12 meses), deve gerar os seguintes resultados diretos e indiretos para o Município de **Senhor do Bonfim**:

<b>Categoria</b>	<b>Resultado Pretendido</b>	<b>Metodologia de Medição (Qualitativa ou Quantitativa)</b>	
<b>I. Social (Segurança Alimentar)</b>	Suprir a demanda nutricional e combater a insegurança alimentar do público-alvo, fornecendo 8.800 litros/mês para 1.500	(Quantitativa)	Verificação mensal dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade



	famílias (SEMAS) e 700 alunos (SEMEC).	(Anexo IX da Res. 21/2025) e dos relatórios de distribuição das Secretarias.
<b>II. Econômico (Fomento Territorial)</b>	Injetar R\$ 449.856,00 diretamente na economia da Agricultura Familiar, priorizando o Território Piemonte Norte do Itapicuru, garantindo renda e estabilidade produtiva local.	(Quantitativa) Análise dos documentos fiscais, extratos de pagamento e das Declarações de Controle de Limite (Anexo VIII da Res. 21/2025) que comprovam o repasse aos produtores.
<b>III. Equidade de Gênero (Inclusão Social)</b>	Promover a autonomia econômica e o empoderamento feminino no campo, assegurando o requisito legal de participação mínima de 50% de mulheres entre os fornecedores.	(Quantitativa) Análise das Propostas de Venda (Anexo VII da Res. 21/2025) e da listagem final de agricultores beneficiados, verificando o percentual de gênero.
<b>IV. Qualidade e Sanidade (Saúde Pública)</b>	Assegurar a segurança alimentar do público-alvo (crianças e idosos), garantindo que 100% do leite distribuído atenda aos padrões higiênico-sanitários (MAPA/ANVISA) e possua Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.) ou superior.	(Qualitativa/Verificação) Inspeção no ato da entrega (temperatura, embalagem, validade) registrada no Termo de Recebimento (Anexo IX) e verificação documental dos selos sanitários.
<b>V. Fortalecimento Locais</b>	Garantir que a riqueza gerada pela contratação permaneça no município, aplicando os critérios de priorização que selecionam primeiro fornecedores de Senhor do Bonfim e, em seguida, do Território de Identidade.	(Quantitativa) Verificação da Ata de Julgamento da Chamada Pública, aferindo a origem (município/território) dos fornecedores selecionados.
<b>VI. Economicidade</b>	Assegurar a viabilidade econômica dos produtores familiares, praticando o preço de R\$ 4,26/litro, por meio do credenciamento em vez de buscar o menor preço nas licitações (inexequível para a AF).	(Qualitativa) Justificativa da escolha da solução (Seção 6 do ETP) e comprovação da adoção do preço de referência com base nas aquisições de outros Órgãos públicos e por meio de orçamentos de fornecedores locais oriundos da agricultura familiar.
<b>VII. Eficiência Administrativa</b>	Otimizar recursos humanos e financeiros	(Qualitativa) A própria adoção

<b>(Otimização)</b>	ao utilizar um único processo (Chamada Pública) para atingir, simultaneamente, duas finalidades: (1) abastecimento das secretarias e (2) execução da meta legal de 30% de fomento à AF.	da modalidade PAA-CI, que evita a necessidade de dois processos (um Pregão para compra e uma Chamada Pública para fomento).
<b>VIII. Fomento ao Associativismo</b>	Incentivar a organização social e o cooperativismo no campo, viabilizando que Organizações Fornecedoras (Cooperativas/Associações) participem da Chamada Pública, facilitando a logística e a gestão dos limites individuais.	(Quantitativa) Verificação no resultado da Chamada Pública do percentual de propostas adjudicadas a CNPJs (Organizações) em detrimento de CPFs (Individuais).
<b>IX. Inclusão de Grupos Prioritários</b>	Promover a inclusão produtiva de grupos sociais vulneráveis, através da aplicação dos critérios de desempate (Segunda Etapa de Prioridade), que beneficiam Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) e assentados da reforma agrária.	(Qualitativa) Verificação da ata de julgamento da Chamada Pública para aferir se os critérios de desempate social (Art. 18, II, a da Res. 21/2025) foram necessários e aplicados.
<b>X. Sustentabilidade Ambiental</b>	Incentivar, indiretamente, práticas agrícolas de baixo impacto ambiental, ao aplicar os critérios de desempate que priorizam produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos.	(Qualitativa) Verificação da ata de julgamento da Chamada Pública para aferir se o critério de desempate ambiental (Art. 18, II, b da Res. 21/2025) foi aplicado.

Tabela 13

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 6º, X)

11.1. Após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, as Secretarias Municipais (SEMAS e SEMEC) e o Setor de Compras deverão adotar as seguintes providências para a formalização do processo de dispensa de licitação:

11.1.1. **A. Providências de Natureza Orçamentária e Administrativa (Já Previstas no ETP)** Estas são as ações de gestão interna necessária para iniciar o processo:

1. **Reserva Orçamentária:** Confirmação da dotação orçamentária de R\$ 460.080,00 e indicação formal das fontes de custeio da SEMAS e SEMEC.
2. **Designação da Fiscalização:** Designação formal dos fiscais de contrato (Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal administrativo, além de seus respectivos substitutos).



3. **Instauração da Chamada Pública:** Elaboração e publicação do Edital de Chamada Pública e seus anexos (Anexos I a IX da Resolução GGPA 21/2025) pelo prazo legal mínimo de 30 dias.
4. **Nomeação da Comissão de Avaliação:** Designação formal de uma comissão responsável por aplicar os complexos critérios de priorização e desempate da Resolução GGPA 21/2025 (Art. 18).
5. **Adjudicação e Contrato:** Após a fase de seleção dos fornecedores (recebimento das propostas e da habilitação), realizar a adjudicação fracionada, respeitando os critérios de prioridades.
6. Prever a minuta do **Contrato de Aquisição** com os fornecedores selecionados em anexo.

11.1.2. **Providências de Logística (Baseadas na Solução de Entrega Ponto-a-Ponto)**

1. Detalhamento da Logística no Termo de Referência: Garantir que o Termo de Referência detalhe explicitamente a obrigação do contratado de realizar a entrega ponto-a-ponto em regime refrigerado, listando todos os endereços (as 5 creches da SEMEC e os locais de entrega na SEMAS, assim como, a frequência exigida: diária e quinzenal, respectivamente).
2. Comunicação com Pontos de Recebimento: Notificar formalmente os gestores das unidades (Escolas/Creches e CRAS) sobre o procedimento, capacitando-os para a conferência e ateste do recebimento por meio do Anexo (TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL), assegurando a distribuição imediata, visto que não possuem estrutura de armazenamento de longo prazo.

11.1.3. **Providências de Capacitação (Ações Correlatas):**

1. **Capacitação dos Fiscais:** Realizar treinamento para os fiscais designados sobre os procedimentos de recebimento de perecíveis (inspeção de temperatura, validade, selo de inspeção), conforme as normas da ANVISA/MAPA.

11.1.4. **Providências de Mobilização e Transparência (Específicas do PAA-CI)**

1. Após a aprovação deste artefato (ETP) e demais peças de Planejamento da Contratação, submeter à:
  1. Assessoria Jurídica, Controle Interno e apreciação do Gestor para autorização. Sendo o processo aprovado sem ressalvas:
    1. **Elaborar e publicar o Edital de Chamada Pública no Diário Oficial** (da União e do Município), Jornal de Grande Circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas



(PNCP), Portal Eletrônico de Licitações e demais Modalidades, Site da Prefeitura/Transparência e enviar para divulgação nos sites do MDA e da Conab, respeitando o prazo mínimo legal de 30 dias.

2. **Mobilização de Fornecedores:** Articular, junto à Secretaria de Agropecuária e entidades de ATER, a ampla divulgação da Chamada Pública para maximizar o número de propostas e o atingimento da cota de 50% de mulheres;

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 6º, XI)

12.1. O Relatório Técnico da Nutricionista (Anexo), é categórico ao afirmar que a implementação da ação **depende** da adequação das condições de armazenamento refrigerado, e que o setor atualmente **não dispõe** de equipamentos adequados, não possuindo infraestrutura no almoxarifado.

12.2. Conforme a instrução do relatório, listo abaixo as contratações e/ou serviços que se mostram correlatos ou interdependentes.

12.2.1. **1. (SOLUÇÃO 1). Aquisição de Equipamentos de Refrigeração (Contrato Interdependente)**

- **Justificativa:** O Relatório Técnico aponta como "imprescindível" a aquisição de uma **Câmara Fria** (com capacidade mínima de 3.000 litros) ou, alternativamente, **Refrigeradores Comerciais de Grande Capacidade** (mínimo 1.500 litros).
- **Impacto:** Esta é uma contratação **interdependente**. A viabilidade do recebimento centralizado do leite da SEMAS depende diretamente da existência prévia desta estrutura.

12.2.2. **2 (CORRELATO À SOLUÇÃO 1). Serviço de Manutenção Preventiva/Corretiva de Refrigeração (Contrato Correlato)**

- **Justificativa:** Caso a Solução 1 (aquisição de Câmara Fria/Refrigeradores) seja implementada, é mandatório prever uma contratação correlata para a manutenção.
- **Impacto:** A falha nesses equipamentos, por falta de manutenção, resultaria na interrupção do fornecimento ou na perda total do produto armazenado.

12.2.3. **3. (SOLUÇÃO 2) Serviço de Logística e Distribuição Ponto-a-Ponto (Alternativa à SOLUÇÃO 1)**

- **Justificativa:** O Relatório Técnico sugere uma alternativa caso a Solução 1 não seja viável: a "**entrega diária do produto nas unidades escolares**". O ETP detalha essa demanda logística, listando 5 escolas específicas na SEÇÃO 3: Descrição da Necessidade Contratação.



- **Impacto:** A execução do contrato depende desta logística. É necessário que este transporte (para 5 (cinco) locais distintos, em regime refrigerado e diário) seja:
  - a) Uma **obrigação acessória** do fornecedor de leite, incluída no preço de R\$ 4,26;

#### 12.2.4. 4. Estruturas Internas (Atividades Correlatas - Não Contratáveis)

- **Justificativa:** O próprio ETP (Item 12) já menciona que a distribuição *interna* (do ponto de recebimento da escola/CRAS até o beneficiário final) é uma atividade correlata executada pela equipe de pessoal existente na SEMAS e SEMEC.

### NO ENTANTO,

**12.3.** Com base na análise do objeto e nos requisitos logísticos definidos pela Administração, **NÃO HAVERÁ A NECESSIDADE DE** contratações interdependentes que precisem ser coordenadas com este processo.

**12.4.** A justificativa para a ausência de interdependência contratual baseia-se nos seguintes pontos:

#### 1. Logística de Entrega (Serviço Correlato Incluso no Objeto):

O Relatório Técnico da SEMEC (Anexo I) evidenciou a **inviabilidade de um recebimento centralizado**, dada a ausência de uma câmara fria no almoxarifado municipal.

- **Solução Definida:** A Administração optou por **não** realizar uma contratação interdependente de aquisição de câmara fria. Em vez disso, a necessidade logística será suprida exigindo que o fornecimento do leite seja realizado **diretamente nas unidades requisitantes (entrega ponto-a-ponto)**.
- **Justificativa:** Esta obrigação de entrega fracionada e refrigerada é um **serviço acessório e correlato**, cujo custo já está embutido no preço de fomento pago pelo litro de leite (R\$ 4,26), não exigindo, portanto, um contrato de logística em separado.

#### 2. Distribuição Final (Atividade Correlata Interna):

A única atividade correlata identificada é a distribuição *interna* dos produtos após o recebimento.

- **Justificativa:** Conforme já mapeado no ETP, esta atividade (entrega do leite do ponto de recebimento da escola/CRAS até o beneficiário final) é uma **tarefa administrativa inerente** às Secretarias (SEMAS e SEMEC), executada pela estrutura de pessoal e logística já existente nas referidas pastas.



- 12.5. *A presente Chamada Pública é autônoma e suficiente para atender integralmente à necessidade. A execução do contrato não depende de nenhuma outra aquisição ou serviço a ser contratado pela Administração.*

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 6º, XII)

- 13.1. Com base na análise do Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021, e nos dados do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente contratação não gera impactos ambientais negativos diretos que sejam relevantes. A aquisição de gêneros alimentícios (leite) em embalagens comerciais padronizadas não envolve obras, serviços de engenharia ou materiais de risco significativo.
- 13.2. Um dos impactos negativos identificados é a **geração de resíduos sólidos pós-consumo**, referente às 108.000 embalagens (sachês plásticos) do produto. Como medida de mitigação para este impacto, conforme já previsto no ETP, as Secretarias Contratantes (SEMAS e SEMEC) deverão orientar os pontos de distribuição a destinar corretamente as embalagens aos programas de coleta seletiva do Município de Senhor do Bonfim, minimizando o impacto ambiental do descarte.
- 13.3. Um impacto secundário, decorrente da solução logística adotada, é a pulverização das entregas. O Relatório Técnico da SEMEC (Anexo I) atesta a **inexistência de uma câmara fria central**, o que obriga a Administração a exigir a entrega ponto-a-ponto. Este modelo (entregas diárias nas 5 creches da SEMEC, além da entrega da SEMAS) implica um aumento no consumo de combustível em comparação a uma entrega única centralizada. Para mitigar este efeito, sugere-se que no Termo de Referência os veículos de transporte utilizados, além de refrigerados, atendam às normas de controle de emissão de poluentes (PROCONVE) e que o fornecedor otimize suas rotas de entrega.
- 13.4. Ademais, mitiga-se o impacto na fase de **processamento (insumos)**. O processo de pasteurização do leite, que consome água e energia e gera efluentes<sup>6</sup>, será realizado em laticínios. Embora a AF possa contratar terceiros para este serviço, **sugere-se exigir no Termo de Referência**, a planta industrial utilizada pelo fornecedor comprovando **licenciamento ambiental de operação** válido, assegurando o tratamento adequado de seus efluentes e a conformidade com a legislação ambiental.

<sup>6</sup> Efluentes são resíduos líquidos, geralmente industriais ou domésticos, descartados no meio ambiente. Comumente conhecidos como esgoto ou água residual de fábricas, eles contêm uma variedade de poluentes, produtos químicos e matéria orgânica.

Disponível em: <https://microambiental.com.br/analises-de-agua/analise-de-efluentes-definicao-tipos-riscos-e-solucoes/>



- 13.5.** Sob a ótica da sustentabilidade, a solução PAA-CI gera, na verdade, **impactos positivos indiretos** significativos. Primeiramente, a logística é otimizada, pois a Resolução GGPAА N° 21/2025 exige a priorização de fornecedores locais (do Município e do Território Piemonte Norte do Itapicuru), o que reduz a pegada de carbono associada ao transporte de longa distância.
- 13.6.** Por fim, o próprio mecanismo de seleção fomenta práticas agrícolas sustentáveis. A Resolução, em seus critérios de desempate (Art. 18, II), prioriza propostas com maior percentual de agricultores que produzam alimentos **orgânicos ou agroecológicos**. Essa prioridade legal incentiva, indiretamente, a adoção de métodos de produção de baixo impacto ambiental, contribuindo para a preservação do bioma Caatinga na região.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)**

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), requisito de contratação, elaborado em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as legislações especiais do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), analisou a viabilidade e a adequação da contratação de leite pasteurizado para as Secretarias de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Assistência Social. Com subsídios da análise técnica e social da Nutricionista da Secretaria de Educação, Sra Daniela Almeida Gonçalves, observa-se que a solução pretendida é **plenamente viável** e, fundamentalmente, a única que atende integralmente ao interesse público, alinhando a necessidade de abastecimento com a execução de uma política pública econômica de fomento.

A Administração não busca apenas um produto (leite), mas o cumprimento de uma **necessidade dupla**: o abastecimento regular para 1.500 famílias (SEMAS), 700 alunos (SEMEC) e 200 funcionários (SIEMA), e a execução da meta legal de fomento à Agricultura Familiar (AF) do Território Piemonte Norte do Itapicuru. Esta especificidade torna a licitação tradicional (Pregão/Concorrência) tecnicamente **inadequada**. Um Pregão, regido pelo menor preço, anularia o fomento econômico, excluiria o público-alvo (AF) por barreiras de habilitação e escala, e impediria a aplicação dos critérios mandatórios de priorização geográfica e da cota social de 50% de mulheres.

Diante disso, a solução escolhida é a **Dispensa de Licitação** na modalidade **Compra Institucional (PAA-CI)**, operacionalizada por **Chamada Pública**, conforme a Resolução GGPAА N° 21/2025. Esta solução é **tecnicamente viável**, pois o objeto (Leite Pasteurizado Integral) está claramente especificado e sua qualidade é aferível (S.I.M.). É **operacionalmente viável**, pois o risco logístico da ausência de uma câmara fria central foi mitigado pela exigência de entrega ponto-a-ponto, obrigação que será imputada ao fornecedor. É **economicamente viável**, pois o preço de (R\$ 4,26/litro) levantando e justificado por meio do mapa comparativo e é **orçamentariamente viável**, pois a despesa encontra-se coberta nas dotações da LOA e por meio da dotação orçamentária anexa.



Pelo exposto, este ETP conclui que a solução PAA-CI é a que melhor atende ao interesse público. Ela gera **eficácia**, mitigando a insegurança alimentar ao injetar R\$ 460.080,00 na economia local; e promove o **desenvolvimento sustentável**, ao fomentar o associativismo e a equidade de gênero.

Este estudo preliminar está concluso e, portanto, submeto-o à apreciação da autoridade competente para que se avalie e dê, se aprovado, o **prosseguimento** devido do processo para a fase de a elaboração do Termo de Referência e demais artefatos para publicação da Chamada Pública.



## DOS APÊNDICES E ANEXOS

- **APENDICES**

- APÊNDICE I – Mapa de Riscos

- **ANEXOS**

- ANEXO I – Relatório Técnico (Secretaria de Educação)
- ANEXO II – DFD da Secretaria de Infraestrutura
- ANEXO III – Relatório Técnico (Secretaria de Assistência Social)
- ANEXO IV – Relatório Técnico (Secretaria de Infraestrutura)
- ANEXO V – Dotação Orçamentária
- ANEXO VI - Resolução GGPAА N° 21, de 29 de julho de 2025 (Modalidade Compra Institucional)
- ANEXO VII - Resolução GGPAА N° 16, de 14 de fevereiro de 2025 (Preço Referência)
- ANEXO VIII – Pesquisa de Preços.
- ANEXO IX - Lei Municipal nº 861/2025.

## 16. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Senhor do Bonfim – Bahia, 27 de janeiro de 2026.

Marcelo Alcântara de Passos – Mat. 3196  
**Secretaria Municipal de Administração**



## Sumário

1.	UNIDADE REQUISITANTE.....	1
2.	DO OBJETO.....	1
3.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL).....	1
4.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	2
5.	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
6.	LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	5
7.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, §1, IV E VI).....	8
8.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	14
9.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	16
10.	RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 6º, IX).....	17
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 6º, X).....	19
12.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 6º, XI).....	21
13.	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 6º, XII).....	23
14.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII).....	24
15.	DOS APÊNDICES E ANEXOS.....	26
16.	DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP.....	26